



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Acórdão nº: 008/2021

Processo Administrativo Tributário nº 652/2019

Termo de Início de Ação Fiscal TIAF Nº

Período Fiscal : 01.01.2014 A 28.02.2019

Recorrente: FABIO SCHIMIDT

Recorrido: Município de Ponta Grossa – PR

Relator: Rubens Gomes

EMENTA

RETENÇÃO ISSQN - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO

1 PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Emitido o termo circunstanciado nº 2918/2019

Termos da ação fiscal nº 7778/2019 30.07.2019

Período fiscal: 01.01.2015 a 31.07.2019

CONTRIBUINTE: FABIO SCHIMIDT CNPJ 13.030.880/0002-71

Identificamos o cadastro mobiliário anexo onde constata as seguintes informações cadastrais

Empresa optante do super simples desde 09.12.2010

Atividades



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Serviços de recepção, secagem e armazenagem de grãos sem emissão de títulos conforme decreto 1102, comércio de exportação de insumos e produtos agropecuários

Cnae

- 52.11.799 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 46.23.108 Comércio atadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Termo de início de ação fiscal TIAF Nº 7778/2019 solicitou os seguintes documentos

- Cópia do contrato social
- Cópia do alvará de localização
- Cópia do contrato social e alterações
- Notas fiscais de prestação de serviços inclusive canceladas
- Livro de registro de serviços prestados
- Livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências
- Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados
- Declarações de imposto de renda pessoa jurídica
- Extrato Simplificado de Recolhimento do Documento de arrecadação Simples Nacional DAS
- Das Documento de Arrecadação do Simples Nacional
- Guias de recolhimento do Iss
- Dfas Declaração Anual para Optante do Simples Nacional Isentos de Iss
- Declaração Anual do Simples Nacional
- Recibo de Retenção de Issqn na Fonte
- Contratos de Prestação de Serviços
- Livro Razão Analítico das Contas
- Plano de Contas atualizado
- Livro Diário
- Relação Anual de Informações Salariais - RAIS
- Livro Caixa

U



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Emitido a notificação nº 5701/2019 em 02.10.2019 solicitando a entrega de documentos da matriz da empresa, com CNPJ 13.030.880/0001-90 situada em Ipiranga Paraná

- Notas fiscais de prestação de serviços referente a matriz
- Livro diário referente a matriz
- Contas de receitas da filial

Apresentado extrato do Simples nacional as folhas 16 a 70 processo 2250160/2019, referente as competências Janeiro/2015 a Julho/2019, sendo destacado no extrato os recolhimentos por unidade Matriz sediada em Ipiranga Paraná/ e a Filial sediada em Ponta Grossa Paraná.

Emitido o Termo Circunstanciado nº 9695/2019 em 16.10.2019, foi analisado as notas fiscais emitidas pela Matriz com números 201 a 250, no período de dez/2014 a jul/2015, sendo considerado tributável notas fiscais nºs 214 a 219 e números 224, 225 e 227. A empresa está enquadrada no item 11.04 da Lei 116/2003, portanto sujeito a retenção no local onde ocorre efetivamente a prestação de serviços.

As notas fiscais 214, 218 e 219 foram emitidas para o serviço de transbordo de carga, cuja incidência se dá no local da prestação de serviços

O total do crédito tributário lançado foi o valor de R\$ 45.123,08 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e oito centavos)

Emitido a Notificação Preliminar de Lançamento tributário nº 12784/2019 em 12.12.2019, sendo que foi recebida pelo contribuinte em 16.12.2019

Processo 150172/2020

Análise da reclamação em folha 34 do processo 2294068

Informação Referente Processo 150172 de 15.01.2020
Reclamante e Termo Circunstanciado nº 9695/2019



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Das alegações do reclamante

- Alega que pagou todos os pagamentos da data prevista em lei, com comprovantes de pagamento anexo ao processo e, portanto, não existe débito em aberto em relação ao ISS em todo o período fiscalizado.

Resposta do Fisco

- Fisco reconhece o recolhimento do imposto porém de forma irregular a outro município ou seja Ipiranga Paraná
- Foi considerável tributável as notas fiscais 214 a 219 e números 224,225 e 227
- A empresa está sujeita ao item 11.04 da tabela de Serviços Anexa a Lei 7500/2004 sujeita ao item 11.04, em conformidade com o artigo 11 da Lei 7500/2004, o serviço prestado foi realizado em Ponta Grossa Paraná

Conclusão: Indeferimento do pedido do parcelamento.

Emitido em 29.04.2020 o auto de infração lançamento notificação nº 2795/2020 no montante de R\$ 47.876,35 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e o auto de infração nº 2796/2020 referente imposição de multa de 75,0% com fundamentação da Resolução CGSN Nº 140/2018 Artigo 96

Apresentado os extratos enquadrando no Anexo devido o Iss ao próprio Município.

Emitido o Termo Circunstanciado nº 9595/2021 em 30.07.2019 apresentando os seguintes comentários

- *A empresa enquadra-se no item 11.04 da tabela da Lei complementar 116/2003*
- *Analizando as notas fiscais nº 201 a 250 emitidas pela Matriz em Ipiranga Paraná o As notas fiscais 214 a 219 e números 224, 225 e 227 emitidas de abril a julho 2015 no montante de R\$ 203.731,83 foram consideradas tributáveis para o município de Ponta Grossa Paraná*

u



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

No processo 1680088/2020 na folha 01 o contribuinte apresenta suas razões direcionadas ao Conselho de Contribuinte

Alegações

1. As notas fiscais de 2015 n^{os} 214, 215, 216, 217, 218, 219, 224, 225, 227 emitidas em 2015 foram prestadas em Ipiranga na Sede da empresa
2. O contribuinte reafirma que através dos demonstrativos de 2017, 2018 e 2019 foram recolhidos conforme os demonstrativos do Simples Nacional

Solicita que o auto de Infração n^o 2796/2020 seja anulado

A fiscalização em folha 84 solicita através de email direcionado a empresa e a contabilidade as cópias das notas fiscais alegadas no processo 1680088/2020 quais sejam notas fiscais n^o 214, 215, 216, 217, 218, 219, 224, 225 e 227 bem como contratos existentes com a empresa CARGILL AGRICOLA S/A.

Na folha 85 consta a Informação referente processo 1680088 de 15/06/2020 referente notificação n^o 2796/2020 - Pat n^o 652/2019

1. Da reclamante

Alega que as notas fiscais de prestação de serviços de 2015 foram emitidas em razão de prestação de serviços de transporte municipal prevista no item 11.04 da Tabela de Serviços Anexa à Lei n^o 7500/2004, ocorridos em Ipiranga Pr. Onde se deu a incidência do Iss

Que houve recolhimento do Iss, segregado em matriz e filial, através do SN para os exercícios de 2017, 2018 e 2019

Solicita a nulidade do AI n^o 2796/2020 e reconsideração do indeferimento no Ofício 141/2020, e suspensão do pretense crédito tributário até decisão definitiva



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

2. Do fisco

Os valores recolhidos constam as folhas 88 e 89 do processo nº 2250160/2019 foram retificadas nessa oportunidade

Nesta oportunidade o reclamante apresentou instrumento Particular de Prestação de Serviços e Outras avenças, datado de 16 de junho de 2015, cuja cláusula 2.1 especifica que os serviços foram prestados na filial da reclamante em Ipiranga para o tomador Cargill Agrícola S/A filial Ponta Grossa, entretanto o reclamante não apresentou as notas fiscais correspondentes

Conclusão: Concedido DEFERIMENTO PARCIAL devido apresentação de contrato com a CARGILL AGRICOLA S.A.

Na folha 90 do processo consta o Parecer 1ª Instância

Apresenta a solicitação de revisão dos valores apurados, pelas razões

- i) As notas fiscais de 2015 foram emitidas em razão de prestação de serviços de transporte municipal, prevista no item 11.04 ocorridas em Ipiranga – Pr, onde se deu à incidência do Iss*
- ii) Houve recolhimento do ISS, segregado em matriz e filial, através do Simples Nacional para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 iii)*

Solicitam a nulidade do Auto de Infração nº 2796/2020

Informação Fiscal

Foi realizado a retificação dos valores como consta às fls. 88 e 89 do processo nº 2250160/2019.

O julgamento realizado foi por Deferimento Parcial

W



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Após a revisão ocorrida foi emitido o Auto de Infração Lançamento Notificação nº 6660/2020 - Procedimento Administrativo Tributário nº 652/2019 gerando um crédito de R\$ 22.131,68 (vinte e dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sessenta e oito centavos) e o Auto de Infração Imposição de multa nº 6665/2020 Procedimento Administrativo Tributário - Pat nº 652/2019

No processo 1696257/2020 a folha 02 o contribuinte apresenta requerimento ao Conselho de Contribuinte referente o auto de Infração / lançamento notificação nº 6660/202 e auto de infração / lançamento / notificação nº 6665/2020

- Contribuinte reafirma que demonstra que os demonstrativos 2017 e 2018 que recolheu o Iss através do Simples Nacional e que a segregação dos valores estão dispostas no demonstrativo através abaixo em conformidade com os extratos do simples nacional*

Requer a suspensão da presente Impugnação Auto de Infração Lançamento Notificação nº 6660/2020 e Auto de Infração nº 6665/2020

O contribuinte apresentou Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças

Instrumento 01

- FABIO SCHIMIDT CNPJ 13.030.880/0001-90 com sede em IPIRANGA PARANÁ e PROTECTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ 80.551.211/0001-51*
- O Item 2.1 do presente instrumento cita: “ Os serviços serão prestados nas instalações da filial da prestadora em Ipiranga*

Instrumento 02

- FABIO SCHIMIDT CNPJ 13.030.880/0001-90 com sede em IPIRANGA PARANÁ e CARGILL AGRICOLA S.A. CNPJ 60.498.706/0041-44*
- O Item 2.1 do presente instrumento cita: “ Os serviços serão prestados nas instalações da filial da prestadora em Ipiranga*

Os instrumentos apresentados em seu item 2.1 cita



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

instalações da filial em Ipiranga, porém em Ipiranga encontra-se a Matriz e a Filial em Ponta Grossa.

Na folha 39 o Fisco Municipal apresenta a Informação Referente Processo 1696257 de 15.12.2020 tendo recorrente Fabio Schimidt CNPJ 13.030.880/0002-71 referente Auto de Infração 6.660/2020 e AIM nº 6665/2020 PAT 652/2019

Relatório

Alegações do Contribuinte

- Que o fisco tributou indevidamente valores de serviços prestados noutra município pelo simples fato de haver filial constituída em Ponta Grossa*
- Que as notas emitidas em 2015 nº 214 a 2019, 225 e 227 foram emitidas pela matriz em Ipiranga pelo motivo de que os serviços foram prestados neste citado município*
- Que recolheu o Iss perante o Simples Nacional com a segregação dos valores matriz e filial.*

Das contrarrazões

- Apresentou Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços e Outras avenças entre a empresa FABIO SCHIMIDT Nº 13.030.880/0001-90 (MATRIZ SEDIADA EM IPIRANGA PARANA) e CARGILL AGRICOLA SA e PROTECTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELLI.*
- Em ambas as situações apresenta nos instrumentos apresentados no item 2.1 “ Os serviços serão prestados nas instalações da filial da PRESTADORA DE SERVIÇOS em Ipiranga Paraná. “*

Novamente o Fisco solicitou cópias de contratos, romaneios e notas fiscais de entrada de armazenagem,

Dessa forma compete ao contribuinte apresentar as documentações comprobatórias das notas fiscais 214 a 219, 224, 225, 227. O qual não ocorreu.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Conclusão : Pela não procedência dos pedidos.

VOTO DO RELATOR

A empresa FABIO SCHIMIDT, CNPJ 13.030.880/0002-71, com sede a Rua Maximiliano Magagnin Ponta Grossa Paraná, está devidamente cadastrada como optante do Super Simples,

A empresa em questão é a filial de sua Matriz sediada em Ipiranga Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ 13.030.880/0001-90.

O CNAE principal é 52.11.7-99 depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

O enquadramento desse CNAE e portanto atividade esta classificado no item 11.04 da lei-complementar federal 116/2003 e item 11.04 da lei municipal 7500/2004, portanto sujeito a regra que o serviço considera prestado e o imposto serviço ao local onde ocorre a prestação de serviço e não na sede da empresa



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Lei Complementar 116 / 2003

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

Lei 7500/2004

Art. 11 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, do artigo 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, abaixo reproduzida, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei nº 12.937/2017)

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

Art 12º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;*
- II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;*
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;*

U



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;*
V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
- a) indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência;*
 - b) locação de imóvel;*
 - c) propaganda ou publicidade;*
 - d) fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e assemelhados, em nome do prestador ou seu representante.*

No processo 1696257/2020 o contribuinte apresenta recurso ao conselho de contribuinte e reconhece que a empresa está enquadrada no item 11.04 da tabela de serviços anexa a lei 7.500/2004 bem como sendo devido o imposto aonde é prestado o serviço. (folha 04)

No processo 1696257/2020 a folha 02 o contribuinte apresenta requerimento ao Conselho de Contribuinte referente o auto de Infração / lançamento notificação nº 6660/202 e auto de infração / lançamento / notificação nº 6665/2020

- Contribuinte reafirma que demonstra que os demonstrativos 2017 e 2018 que recolheu o Iss através do Simples Nacional e que a segregação dos valores estão dispostas no demonstrativo através abaixo em conformidade com os extratos do simples nacional*

4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950

1000 Ramal 1310

- Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-

Requer a suspensão da presente Impugnação Auto de Infração Lançamento Notificação nº 6660/2020 e Auto de Infração nº 6665/2020

VOTO: VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, unanimemente, em julgar improcedente o recurso apresentado pelo contribuinte

Participaram do julgamento os Conselheiros, Bruno Italo Rochi, Elaine Cristina Moreira Schnaider, Marcelo de Souza, Marcio Henrique Martins de Rezende e Peter Emanuel Pinto, além do Relator Rubens Gomes e do Presidente Cláudio Grokoviski,

Ponta Grossa, 10 de Junho de 2021.

Cláudio Grokoviski
Presidente

04/01/2023

Rubens Gomes
Relator

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RUBENS GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ara Figueiredo

RG: 6.587.938-7

CPF: 040.210.579-60

(42) 3027 3277